



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 021 Exercício de: 2022

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 009/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE	

AUTUAÇÃO 22/03/2022

os _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. o que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2021, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto Espaço de Criação e Subjetivação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

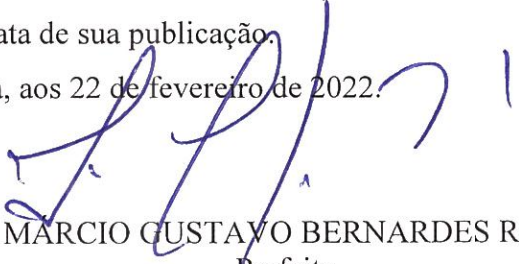
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de fevereiro de 2022.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022

PRESIDENTE




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>22/03/2022</u>	 PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 015/2022.

Jaguariúna, aos 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento do Projeto Espaço de Criação e Subjetivação, no valor de R\$ 40.000,00.

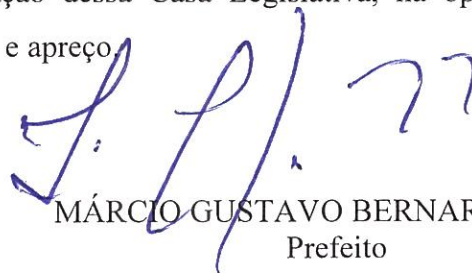
Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, saldo de dotação detalhado e extrato de aplicação financeira, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento.


Outrossim, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

PROTÓCOLO	
Nº de Ordem	208/2022
Fls. Nº	132 / Livro Nº 042
	25/02/2022
	Secretaria


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 08/03/22

PRESIDENTE



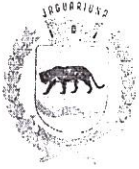
Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo
Saldo de Dotação Detalhado
Referência: 31-12-2022

30
14

Classif. Orçamentária:	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
Elemento Despesa			
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA			
Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SubUnidade: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
02.06.02.08.243.0025.2026 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DIRECIONADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	111		
03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS			
500.0002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		260.000,00	260.000,00
	Total por Fonte de Recurso:	260.000,00	260.000,00
	Total da Classificação Orçamentária:	260.000,00	260.000,00
	Total da SubUnidade:	260.000,00	260.000,00
	Total da Unidade:	260.000,00	260.000,00
	Total do Orgão:	260.000,00	260.000,00
	Total Geral:	260.000,00	260.000,00

31
MSP



Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Extrato de Aplicação Financeira

Período: 01-01-2022 a 31-01-2022

Banco:	1	BANCO DO BRASIL S/A	
Agência:	22000	BANCO DO BRASIL CÂNDIDO BUENO	
Conta:	150000	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECE	
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECE		Saldo Anterior: 947.194,00

Data	Nº	Histórico	Valor	Nat.	Saldo Parcial
31-01-2022	1	Recebimento da Guia de Receita [O] Número: 663	5.504,58	C	952.698,58
			Saldo Atual:		952.698,58

Saldo Aplicação Anterior:	947.194,00
(+) Aplicações realizadas no Período:	0,00
(-) Resgates Efetuados no Período:	0,00
(+) Rentabilidade no Período:	5.504,58
(-) Rendimento no Período:	0,00
(=) Saldo Aplicado Final:	952.698,58

À SAH

NADA A OBR, VISTO QUE HA SAUDO RINAVLEIÃO E ORGANIZATÓRIO. DPOF 14/02/22
Ad.

AO DTL para proseguir

Elsanita

Elsanita Aparecida de Moraes
Secretária de Finanças

Prot. PMJ 015656/2021

Recebido no DTL,

Maurício Pierozzi

Maurício Pierozzi
nº 34 740 730 4
Centro de Gestão Pública
Secretaria de Governo

15/02/2022 às 14:34



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 059/2022

Jaguariúna, 09 de março de 2022

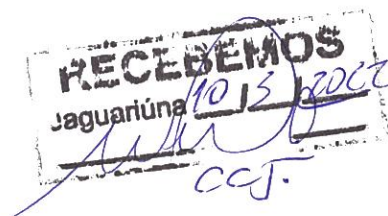
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 009/2022, do Executivo Municipal, Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 08 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/2022


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022, ASSINADO PELOS RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECON, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR, e demais membros.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal para execução de projetos aprovados.

Através do presente projeto, o Executivo Municipal está autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 22/03/2022


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/2022

Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Evidencia também que a entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Também explicita que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 009/2022 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 009/2022 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de março de 2022.



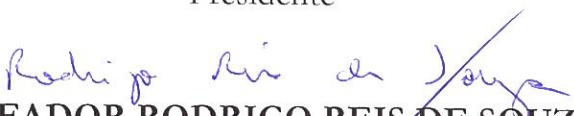
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/2022

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente - Relator


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/2022


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2021, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto Espaço de Criação e Subjetivação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de março de 2022

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 134/2022

Jaguariúna, 23 de março de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 009/2022 desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessão Ordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Recebemos
Jaguariúna 24/03/22

Andreia Mantovani Penteado
Diretora do Dep. Exped. e Registro
Secretaria de Governo